



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 152/GP/2019 Ouro Preto do Oeste – RO, 08 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

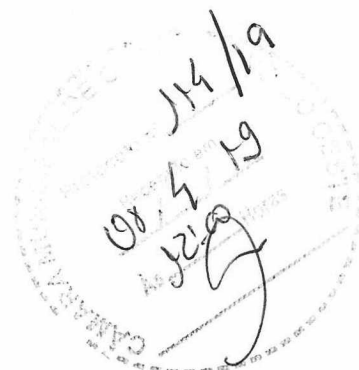
Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2440 de 08 de abril de 2019, que **"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2232 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2440 de 08 de abril de 2019, que **"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências,"** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Vimos, neste ato, a esta egrégia Casa de Leis para apresentar aos Nobres Edis o presente Projeto que **"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."**

O Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do nosso Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Esta readequação visa melhorar o atendimento e o funcionamento do Hospital Municipal e da rede básica de saúde além de equiparar, minimamente, os valores praticados com os dos municípios do mesmo porte que a cidade de Ouro Preto do Oeste, permitindo que se agreguem mais profissionais das áreas médicas à nossa população, com uma maior oferta de serviços em outras especialidades, traduzindo-se em maior qualidade de vida.

Entendemos, portanto, que essa regulamentação vai estar à altura da envergadura que a população de Ouro Preto do Oeste sempre almejou, melhorando o atendimento, desburocratizando o mecanismo de contratação para os médicos do Hospital Municipal, dando maior dinâmica em caso de excepcionalidade.

Cumpre-nos destacar que além de ser um Hospital Municipal, o nosso Hospital é referência para diversos outros municípios como Jaru, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso, dentre outros.

Por esta peculiaridade, necessitamos de um plano de ação previamente regulamentado, com médicos clínico geral e especialidades, para atender a demanda médico-hospitalar do Município e da região.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Municipal.

Com o modelo proposto, vamos buscar maior eficiência e, conseqüentemente, reduzir custo operacional.

Vale ressaltar que os recursos orçamentários para cobrir as despesas desta Lei vêm das exonerações dos atuais médicos contratados/nomeados por prazo determinado que ocorrerá após a realização dos credenciamentos através do chamamento público. Diante disso, conforme parecer contábil com a implantação da nova lei diminuirá o valor em relação a despesa atual, não ocorrerá impacto.

Certo de contarmos com o importante apoio dos Nobres Edis, renovamos votos de estima e apreço, a qual se solicita sua tramitação no regime de urgência, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Ciente que Vossas Excelências apreciarão a matéria, roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de abril de 2019.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2440

DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiológico, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical



20.02.2019

Processo: 675/2019

Interessado: SEMSAU

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 492/1994
ESPECIALISTA

PAGAMENTO DE CARGA HORARIA DE MÉDICO



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 20/02/2019 17:09:52

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2019.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

MEMO N.º213/SEMSAU/OPO/RO
Em 20 de fevereiro de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Protocolo
Assunto: Solicitação de Abertura de Processo

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria, a formalização de Processo Administrativo com a finalidade de Alteração da Lei 492/1994 – Projeto de Lei – Pagamento de Carga Horária de Médicos Especialistas, clínicos Gerais.

Atenciosamente,

Elizângela Fialho
Matrícula: 81822



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.



MEMO N.197/SEMSAU/OPO/RO

Em 20 de fevereiro de 2019

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei - Pagamento de Carga Horária de Médicos Especialistas, Clínicos Gerais.

Senhor Prefeito,

Considerando as dificuldades que temos encontrado para mantermos profissionais médicos contratados como plantonistas especialistas por contratos com prazo determinado, bem como também aqueles profissionais médicos contratados como especialistas estatutários em nossas Unidades de Saúde, em especial na Atenção Especializada, vimos solicitar à Vossa Excelência, autorização para propositura de projeto de lei que promova uma melhor forma de remuneração dos referidos profissionais, que proporcione a justa adequação de suas respectivas cargas horárias, condizente com o cenário atual, nos termos que descrevemos abaixo:

Ao art. 1º da Lei 492/1994 e suas posteriores alterações, deverá ser acrescentado os seguintes itens:

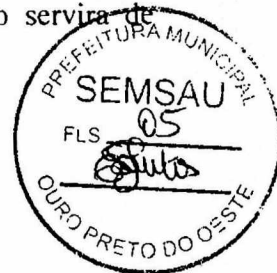
- I. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a contratação de médicos especialistas (com título e ou pós-graduação de especialista emitido pelo órgão competente) e também empresas prestadoras de serviço de saúde por tempo determinado para execução de serviços a ser realizado no próprio município, para que seja complementando os serviços de saúde oferecido pela secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação e tabela preestabelecida a ser expedida por decreto pelo Poder Executivo sempre que houver necessidade, para atender às urgências inadiáveis, em regime especial de carga horária trabalhada (CHT) de até o limite de 24 horas semanais, contadas em horas trabalhadas/dia, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora.
- II. Fica o Município autorizado a contratar médicos clínicos gerais, por tempo determinado, para atender às necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde, em regime especial de carga horária trabalhada (CHT) de até o limite de 36 horas semanais, contadas em horas trabalhadas/dia, no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).
- III. As atividades deverão ser prestadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as Unidades de Atenção Básica, Atenção Especializada e Assistência Hospitalar em todos os níveis de atenção.
- IV. Fica estipulado que deverão ser mantidos todos os encargos sociais previstos em lei.



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

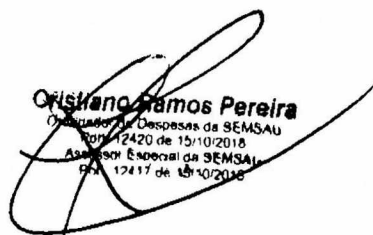
- V. Fica estipulado que o Diretor da Unidade de Saúde de lotação dos referidos profissionais, deverá fazer o registro do fiel cumprimento da carga horária efetivamente e enviá-lo ao Gestor da SEMSAU para homologação.
- VI. A forma de contratação de médico por carga horária trabalha (CHT) para atender as necessidades do Município, não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para qualquer outros direitos e vantagens.
- VII. Observar o art. 4º da Lei Municipal n. 1464/2009, ver se está em vigor e se for o caso, revogar a Lei Municipal n. 2053/2014.



Observações:

1. Deve permanecer a forma de contratação de médicos plantonistas previstas na Lei Municipal 492/1994 e suas posteriores alterações.
2. Solicitamos parecer dos setores afins (Procuradoria Jurídica, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade) dentre outros que Vossa Excelência entender necessários, de maneira a preservar as garantias e direitos dos profissionais envolvidos na proposta.

Atenciosamente,


Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU
Data: 12/20 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Data: 12/17 de 15/10/2018

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da Saúde - Gestor



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

MEMO N.º215/SEMSAU/OPO/RO
Em 21 de fevereiro de 2019.



Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria, a formalização de Processo Administrativo com a finalidade de Alteração da Lei 492/1994 – Projeto de Lei – Pagamento de Carga Horária Trabalhada (CHT) de Médicos Especialistas, clínicos Gerais para melhor atender as necessidades do Município, ressaltando ainda a esta Procuradoria que iremos aumentar o valor da hora trabalhada de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 71,00 (setenta e um reais) e de especialista para R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Por tanto o Impacto Orçamentário dos valores pago aos médicos contratados deverão ser feitos pela contabilidade mediante a contratação.

Atenciosamente,

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU – Gestor



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 22/02/2019 11:40:27

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ASINATURA E CIENCIA DO PREFEITO .

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMSAU



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

8

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 22/02/2019 12:32:52

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo para análise e providencias.

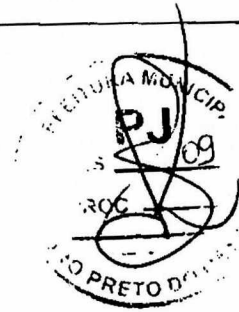
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de fevereiro de 2019.

CYNTIA C. DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Reubi dia 22.02.19
Ar. 12:43
Envi. a Proc.
Leunini

DESPACHO

PROCESSO: 675/2019
ASSUNTO: ALTERAÇÃO LEI 492/1994
INTERESSADO: GABINETE
DATA: 28/02/2019



Vieram os autos para análise a respeito da alteração da Lei nº 492/1994, e elaboração de projeto de lei.

Após análise constata-se algumas irregularidades que deverão serem sanadas:

- 1) Não consta quadro de cargos/vagas/remuneração que serão alterados ou criados.
- 2) não consta parecer contábil, demonstrando se haverá impacto orçamentário ou não com a despesa de pessoal, tendo em vista que o limite com o gasto de pessoal encontra-se em 54,78%.
- 3) Não consta parecer técnico do Controle Interno referente a despesa;

Diante das irregularidades apontadas, entendo que o presente processo deverá ser encaminhado ao DRH, para que seja elaborado o quadro de cargos/vagas/valores. Após, o DRH deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno para análise da despesa.

Segue para providências da SEMSAU


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

THE STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 12, 1910.

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE LAND OFFICE

IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE

APRIL 24, 1899.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.

ALBANY: J. B. LEECH, STATE PRINTER.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 07/03/2019 10:45:59

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO , PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de março de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Item	Especialidade Médica	Qtd	Valor C.H.T (carga horaria trabalhada)	Horas Semanais Trabalhadas Aproximadas.
01	PEDIATRA	02	R\$ 120,00	20 horas semanais
02	GINECILOGISTA	01	R\$ 120,00	20 horas semanais
03	MEDICO CLINICO GERAL	13	R\$ 71,00	36 horas semanais
04	CARDIOLOGISTA	01	R\$ 120,00	20 horas semanais
06	ANESTESISTA	01	R\$ 120,00	20 horas semanais



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 07/03/2019 11:16:57

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

segue processo para devidas providencias ,com tabela em anexo

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMSAU

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de março de 2019.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/DRH

DO DRH
PARA:DC
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 492/94

ESPECIALIDADE MÉDICA	VALOR DA HORA TRABALHADA	QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS TRABALHADAS	QUANTIDADE PREVISTA DE SEMANAS MENSAIS TRABALHADAS	TOTAL PREVISTO DE HORAS MENSAIS	VALOR MENSAL PREVISTO POR PROFISSIONAL	QUANT. DE PROFIS.	VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO
PEDIATRA	R\$ 120,00	20 HS SEM	04 SEMANAS	80 HS.	R\$ 9.600,00	02	R\$ 19.200,00
GINECOLOGISTA	R\$ 120,00	20 HS SEM	04 SEMANAS	80 HS.	R\$ 9.600,00	01	R\$ 9.600,00
ANESTESISTA	R\$ 120,00	20 HS SEM	04 SEMANAS	80 HS.	R\$ 9.600,00	01	R\$ 9.600,00
CLINICO GERAL	R\$ 71,00	36 HS SEM	04 SEMANAS	144 HS	R\$ 10.224,00	13	R\$ 132.912,00
CARDIOLOGISTA	R\$ 120,00	20 HS SEM	04 SEMANAS	80 HS.	R\$ 9.600,00	01	R\$ 9.600,00
VALOR MENSAL DOS CUSTOS COM SALÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS 18 PROFISSIONAIS							R\$ 180.912,00
CUSTO DO INSS (20% + 1,68%) = 21,68%							R\$ 39.221,72
TOTAL DAS DESPESAS MENSALIS COM A ALTERAÇÃO DA LEI							R\$ 220.133,72

Ouro Preto do Oeste/RO, 07/03/2019.


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017

905

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano

02/2019

Folha Mensal

Página 1 de 2

27/02/2019 08:50:02

Resumo Contábil

Unidade Orçamentária igual a 003020

Unidade: 003020 - 47 - SEMSAU/PLANTONISTA

3020

Total a Empenhar	241.868,41		
Total de Vencimentos	191.244,44		
Salário Família			
Outras Deduções			
Horas Extras (3.1.90.16)			
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)			
Despesa/Receita.Extra (PASEP....)			
Sal. Maternidade	8.000,00		
Benefícios Assistenciais			
Total Bruto	199.244,44		
Total de Descontos	45.318,18		
Total Líquido	153.926,26	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	0,00	Valores Sem 13º Salário	0,00



Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
02 13-Cargo de Confiança		5.510,40	0,00	0,00	0,00	5.510,40
17 3018-Plantonista		37.113,57	0,00	8.000,00	0,00	29.113,57
20 3022-IPERON 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		42.623,97	0,00	8.000,00	0,00	34.623,97

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	19
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
Total	20
Quantidade de trabalhadores processados	20

Proventos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
237 Plantão Extra (Médicos)	15	24,00	38.400,00	
239 Plantonista	19	0,00	139.200,00	
327 Acerto plantonis mes ant.	2	0,00	9.600,00	
903 Salario Maternidade	1	30,00	8.000,00	Salário Maternidade
908 1/3 Férias	1	0,00	4.044,44	
Resumo de Proventos por Classificação				
Sem classificação		24,00	191.244,44	
Salário Maternidade		30,00	8.000,00	
Total		54,00	199.244,44	

Descontos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
919 Previdencia - INSS	18	198,00	11.561,94	
920 IRRF - Salario	20	550,00	33.756,24	
Resumo de Descontos por Classificação				
Sem classificação		748,00	45.318,18	
Total		748,00	45.318,18	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - 13-Cargo de Confiança	1.284,66
17 - 3018-Plantonista	10.277,28
20 - 3022-IPERON 1	0,00
Total	11.561,94
Base de I.R.R.F.	199.244,44
Base de F.G.T.S.	0,00
Base de Previdência Total	185.644,44
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - 13-Cargo de Confiança	24.000,00



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração
DRH

DO: DRH
PARA: DC
ASSUNTO: IMPACTO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 492/94

Em atenção ao Despacho da PJ à folha nº 09, segue o processo para parecer contábil quanto ao impacto orçamentário, e posterior encaminhar para parecer técnico do Controle Interno. As informações constantes na planilha de valores anexada por este DRH, conforme a folha nº 14, tem como base as informações referentes a quantidades de profissionais, horas de trabalho e valores mensais, anexadas pela SEMSAU à folha nº 12.

Segue anexado também à folha nº 15, o resumo contábil da folha de Médico Plantonista, referente ao mês de fevereiro/2019, cujo total foi de **R\$ 241.868,41** sendo que as despesas informadas com os valores mensais visando a alteração da lei de acordo com a planilha da folha nº 14, totalizam o valor de **R\$ 220.133,72**, estimando uma diferença mensal a menor no valor de **R\$ 21.734,69**

VALOR MENSAL ESTIMADO DOS CUSTOS PARA A ALTERAÇÃO DA LEI 492/94	R\$ 220.133,72
VALOR MENSAL ATUAL DA FOLHA DE MÉDICOS PLANTONISTAS REFERENCIA MÊS 02/2019	R\$ 241.868,41
DIFERENÇA DE VALOR A MENOR VISANDO A ALTERAÇÃO DA LEI 492/94	R\$ 21.734,69

Ouro Preto do Oeste, 07/03/2019


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 07/03/2019 17:30:48

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com informações do DRH juntadas as folhas nº 14, 15 e 16 para impacto orçamentário conforme solicitação da PJ.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de março de 2019.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7



Em análise ao Processo 675/2019 verifica-se que o limite encontra-se em 50,73%, no 3º Quadrimestre/2018.

Versa o presente processo sobre a contratação de médicos especialistas e clínicos gerais por tempo determinado para atender às necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde em regime especial de carga horária de até 20 horas (vinte horas) no caso de médicos especialistas, sendo o valor de R\$. 120,00 (Cento e vinte reais) por hora trabalhada e para médicos clínicos gerais de 36 (trinta e seis) horas trabalhadas semanais, com o valor de R\$. 71,00 (setenta e um reais) /hora.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde vem suprindo as necessidades de médicos plantonistas, sendo 18 (dezoito) profissionais no mês de Janeiro e 20 (vinte) profissionais no mês de Fevereiro/19 a um custo total de R\$. 229.760,64 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) no mês de Janeiro/19 e R\$. 241.868,41 (Duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) no mês de Fevereiro/19.

Com as alterações propostas pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos estimando uma redução em relação aos valores pagos atualmente de R\$. 21.734,69 (vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista que o valor da diminuição não impactará no índice apurado.

Considerando que haverá redução nos gastos, conforme quadro demonstrativo às fls. 16 e com a alteração da Lei atualmente em vigor, Lei nº 492/1994, somos favoráveis ao prosseguimento do processo.

Oportuno verificar que deverá ser anexada a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Março de 2019.

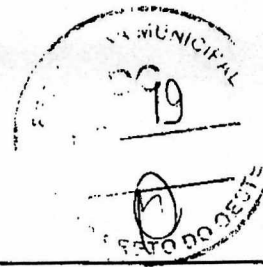
Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/03/2019 12:11:30

Origem.....: 07 - CIVILIDADE, DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: 07 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLE INTERNO (107)

De.....

Segue processo para análise e parecer.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2019.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº. 4459-8



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

20
P

ORIGEM: SEMSAU

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Alteração na Lei nº492/1994.

Processo nº 675/2019

DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde.

Em, 15/03/2019.

A LRF considera que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não contenha à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de cumprimento das metas fiscais e a adequação do gastos com a LOA, LDO e PPA.

Falta a Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria de origem.

Solicitamos a informação do valor do pagamento atual de Carga Horarias de Médicos especialistas e clínicos gerais.

Posterior encaminhar para Departamento de Contabilidade, uma vez que consta o análise da Contabilidade informando o índice prudencial, porem Falta a informação do percentual que será onerado no gasto de pessoal com a contratação em questão, (o real impacto), bem como o demonstrativo do cálculo. Após, o Departamento de Contabilidade poderá encaminhar para a Procuradoria Jurídica.


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CECI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Cristiano Ramos Pereira, atualmente no cargo de Assessor Especial da Saúde, na qualidade de Ordenadora de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019.

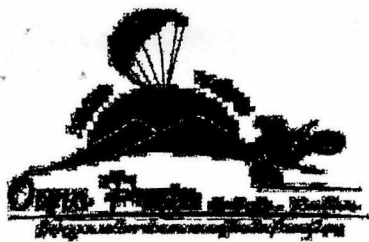
Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 - Obrigação Patronal

Dotação Orçamentária: 10.302.0030.2045

Ouro Preto do Oeste, 18 de Março de 2019

Cristiano Ramos Pereira
Ordenadora de Despesas na SEMSAU
Port. 12420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12417 de 15/10/2018

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da Saúde



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração da Lei 492/1994, em virtude da grande dificuldade na contratação de médico especialista para atender na Atenção Básica de Saúde, visto que na Lei atual a Secretaria Municipal de Saúde fica impossibilitada de contratar, pois a Lei 492/1994, nos permite a contratação somente de clínico geral para atender a necessidade do hospital municipal, nosso intuito é que, com a mudança da lei possamos assim, contratar médicos especialistas para atuar na Atenção Básica de Saúde, podendo assim dar melhor atendimento aos nossos usuários.

Com a implantação da nova Lei, diminuirá o valor da despesa como detectado pelo DRH no seu parecer a fl. 16, porque o profissional receberá pela hora trabalhada e não pelo plantão assim sendo, os contratos de especialistas de 24 horas e o clínico geral 36 horas, justificando assim a diminuição do valor na contratação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de março de 2019.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



Processo....: 1-675/2019
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)
Data.....: 18/03/2019 09:51:12
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

Segue processo para contabilidade para atender o despacho do controle interno fis. 20.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA

Assessor Especial da SEMSAU

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de março de 2019.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMSAU

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12 - Dezembro

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (dólares 12 meses)												TOTAL (dólares 12 meses)	R\$
	JAN/2018	FEB/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AUG/2018	SET/2018	OCT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.682.270,89	3.894.996,02	3.764.969,18	4.472.899,18	4.555.519,68	4.691.712,36	4.515.146,97	5.078.459,33	4.701.282,45	4.418.663,16	4.408.931,42	6.206.964,64	55.391.725,28	0,00
Pessoal Ativo	4.343.566,62	3.549.151,75	3.370.601,91	4.119.842,95	4.101.482,30	4.286.000,35	4.115.790,52	4.654.157,38	4.287.781,02	4.001.827,58	3.988.857,53	5.397.145,93	50.216.208,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.723.621,68	3.043.256,02	2.970.910,59	3.622.250,60	3.514.701,19	3.669.718,02	3.592.541,71	3.971.794,35	3.732.343,02	3.467.094,09	3.522.669,50	4.521.178,36	43.357.079,13	0,00
Obrigações Patronais	543.028,86	442.830,06	323.580,37	409.144,31	469.891,44	515.416,73	424.752,46	581.436,79	459.447,21	425.251,04	357.198,17	698.268,38	5.650.244,82	0,00
Benefícios Previdenciários	76.916,08	63.067,67	76.110,95	88.448,04	116.889,67	100.865,80	98.496,35	100.926,24	93.994,79	109.483,45	108.989,86	177.699,19	1.213.884,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	338.704,27	345.842,27	394.367,27	352.966,23	454.037,38	405.711,81	399.356,45	424.301,95	413.501,43	416.835,58	420.073,89	809.818,71	5.175.517,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	264.313,59	273.194,32	315.761,32	279.371,82	369.463,64	329.083,27	322.729,91	345.387,55	335.730,96	339.065,11	342.303,42	654.945,06	4.171.352,97	0,00
Pensões	74.390,68	72.647,95	78.605,95	73.593,41	84.573,74	76.626,54	76.626,54	78.914,40	77.770,47	77.770,47	77.770,47	154.873,65	1.004.164,27	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	954.184,09	662.461,57	531.867,85	740.151,28	725.999,64	839.322,39	1.176.696,41	1.444.352,06	1.383.482,16	737.248,98	679.328,37	1.204.090,03	11.079.146,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	454.839,89	189.220,14	141.495,19	82.583,75	78.749,72	249.477,74	166.553,25	278.111,64	283.346,73	120.064,77	164.905,58	191.162,87	2.400.513,27	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	437,57	437,57	2.408,00	7.989,29	437,57	437,57	17.785,29	437,57	437,57	6.743,49	437,57	37.989,06	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	379.100,67	365.712,22	347.532,90	433.020,87	534.173,89	450.953,35	464.226,17	498.329,14	485.774,43	502.601,24	505.345,96	940.519,89	5.937.289,73	0,00
IRRF Pessoa Jurídica/Previdência (TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACIS/PSF (Previdência nº 77/2003/TCE-RO)	120.243,53	107.091,64	1.956,99	221.136,66	112.354,64	133.885,87	543.544,81	650.125,99	612.100,34	114.145,40	2.333,34	0,00	2.619.921,21	0,00
Verbas Indenizatórias (Subs, abono, férias, licenças 1/2 de férias)	0,00	0,00	445,20	0,00	2.732,10	4.568,86	1.934,61	0,00	1.823,09	0,00	0,00	71.929,70	83.433,56	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)	3.728.096,80	3.232.534,45	3.333.101,33	3.732.655,90	3.829.520,04	3.852.389,97	3.338.450,56	3.634.107,37	3.317.800,29	3.681.414,18	3.729.603,05	5.002.914,61	44.317.578,45	0,00
AFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.343.517,57													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às unidades individuais VPM 13, art. 166 da CF	0,00													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	87.343.517,57													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III+IV)	47.165.499,49													
LIMITE MÁXIMO (VI) (cincos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00													
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 27 da LRF)	51,30													
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (c inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60													

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000



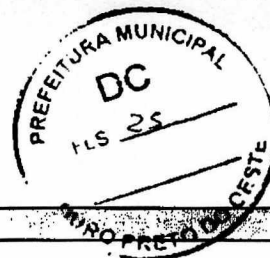


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 21/03/2019 10:22:13

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo com Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Mês Ref. Dezembro/18, para subsidiar parecer contábil, contido às fls. 18.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de março de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8

SOLICITAÇÃO: SANSAU

OBJETIVO: Alteração da Lei nº 492/1994

Processo nº 675/2019

DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA

Em, 22/03/2019

026

9

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto à alteração da Lei 492/1994.

A SEMSAU se manifesta para que seja alterada a Lei, que trata de pagamento e carga horaria de Medico Especialista e Clinico Geral, justificando a alteração na Lei, que visa adequar a carga horaria das contratações das categorias, bem como os valores a ser pagos pelas horas trabalhadas, colocando fim em uma dificuldade em manutenção da especialidade nas unidades básicas.

A Contabilidade traz em sua análise, um histórico da solicitação, e afirma que os custos com a alteração da Lei deveram diminuir de acordo com levantamento produzido pelo Departamento de Recursos Humanos, e que a diminuição chega a um valor de R\$ 21.734,69 (vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), assim sendo este valor não impactara no índice apurado no quadrimestre, menciona também o reajuste no valor das horas trabalhadas.

A SEMSAU anexa no processo à declaração de adequação orçamentaria, e justifica a alteração da Lei.

Diante do demonstrativo de despesa com pessoal, que o índice esta em 50.73%, e da declaração emitida pela Contabilidade que o valor oriundo da diminuição no caso da alteração da Lei, não impactara neste índice, e que a Secretaria Municipal de Saúde atendeu a solicitação desta Coordenadoria, segue o processo a Procuradoria Jurídica, para manifestação quanto a Legalidade da alteração e se passível projeto de Lei.

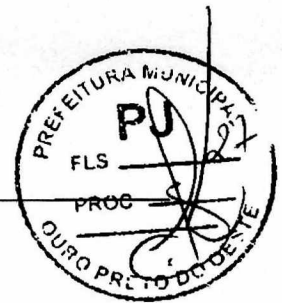

Cláudia Elias Resende
Assessor do CSCI

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº

75

/2019



ASSUNTO: "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"

Veio o presente Processo Administrativo nº 675/2019, que trata de Projeto de Lei que pretende "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências.

A propositura do presente projeto de lei tem por objetivo implantar um **Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público.**

O Chamamento Público visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do nosso Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

A implantação do Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, tem por objetivo melhorar o atendimento e o funcionamento do Hospital Municipal e da rede básica de saúde além de equiparar, minimamente, os valores praticados com os dos municípios do mesmo porte que a cidade de Ouro Preto do Oeste, permitindo que se agreguem mais profissionais das áreas médicas à nossa população, com uma maior oferta de serviços em outras especialidades, traduzindo-se em maior qualidade de vida.

A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria. Vejamos:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ademais, consta no projeto de lei que somente será concedido as vantagens ao profissional médico especialista após a realização pelo Poder Executivo de impacto orçamentário da despesa com pessoal.

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do projeto de lei. Contudo, no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo Regulamentar o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 08/04/2019 08:56:39

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUIE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 175/2019, COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de abril de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-675/2019

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 08/04/2019 09:14:50

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

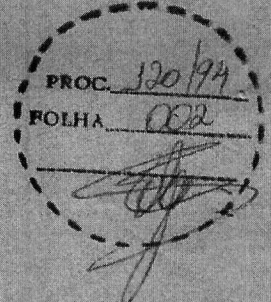
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO ASSINADO PELO SENHOR PREFEITO, CONFORME SOLICITADO AS FOLHAS 29.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de abril de 2019.


Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 492

DE 13 DE ABRIL DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR MÉDICOS EM REGIME ESPE
CIAL DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do
Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em
regime especial de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, pa
ra atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saú
de do Município, especialmente da Unidade Mista de Ouro
Preto.

Art.2º) Fica estipulado o valor de 400 URV
a ser pago por plantão de 24 horas, no final de cada mês.

Art.3º) Aos servidores contratados aplicar
se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e re
gime de responsabilidade, bem como as penalidades prescri
tas para o funcionário do Município.

Art.4º) As despesas com a execução desta
Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º) esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA JONES
Prefeito Municipal

